CÂMARA MUNICIPAL DE ARUCARIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 003

PROJETO DE LEI 06/89

AUTORIA Alcides Ramos

L E I Nº 006/89

REVOGADA PELA Lei 043/90 EM 19/02/90 VISTO

EMENTA:- Dispõe sobre um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens cobradas pelas empresas de transporte coletivo, para o fim que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUCARIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - As empresas permissionárias de transporte coletivo no Município de Arucariana, serão obrigadas a vender passagens com redução de 50% (cinquenta por cento), aos alunos matriculados nos cursos de 1º grau, 2º grau, supletivo e universitário, exigindo-se para utilização destas passagens que os escolares viagem munidos de carteira de identificação fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estejam matriculados.

§. 1º - Para esse efeito, as empresas emitirão talões de passagens escolares, proporcionais ao período de aulas que os alunos frequentarem, mediante ofício do Diretor do respectivo estabelecimento de ensino.

§. 2º - O uso indevido do talão ou cartão de passagens escolares por outrem que não o seu proprietário, poderá determinar definitivamente o seu cancelamento por parte das empresas permissionárias.

§. 3º - A forma de concessão deste privilégio, bem como sua regulamentação deverão ser baixadas por Decreto do Executivo dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Continuação... Lei nº 006/80 -2-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, aos 30 de abril de 1980.

Antonio do Carmo Ribeiro
PRESIDENTE.-